

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **JOÃO GABRIEL BERNARDES FREITAS CONSULTORIA E PERÍCIA ATUARIAL LTDA.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente Código estabelece os princípios, valores e diretrizes que orientam a atuação da empresa **João Gabriel Bernardes Freitas Consultoria e Perícia Atuarial Ltda.**, bem como de todos aqueles que atuam em seu nome ou interesse.

**Art. 2º.** Aplica-se a sócios, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e terceiros vinculados.

**Art. 3º.** São objetivos deste Código:

- I – Orientar a conduta ética e profissional;
- II – Assegurar conformidade legal e regulatória;
- III – Preservar a credibilidade institucional;
- IV – Promover excelência técnica e responsabilidade.

#### **CAPÍTULO II**

##### **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º.** A atuação da **J João Gabriel Bernardes Freitas Consultoria e Perícia Atuarial Ltda.** será pautada por:

- I – Legalidade e conformidade normativa;
- II – Integridade e honestidade profissional;
- III – Independência técnica;
- IV – Responsabilidade e diligência;
- V – Confidencialidade;
- VI – Respeito às pessoas e à sociedade;
- VII – Compromisso com a qualidade técnica atuarial.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DEVERES PROFISSIONAIS**

**Art. 5º.** No exercício das atividades da **João Gabriel Bernardes Freitas Consultoria e Perícia Atuarial Ltda.**, todos deverão:

- I – Cumprir rigorosamente contratos e obrigações assumidas;
- II – Orientar clientes com clareza, precisão e base técnica adequada;
- III – Atuar com imparcialidade e independência;
- IV – Manter absoluto sigilo sobre informações obtidas;
- V – Recusar atividades para as quais não possuam capacidade técnica adequada;
- VI – Preservar a dignidade profissional em qualquer circunstância.

**Art. 6º.** É dever ainda da empresa **João Gabriel Bernardes Freitas Consultoria e Perícia Atuarial Ltda.:**

- I – Não assumir compromissos além da capacidade técnica ou legal;
- II – Não assinar ou validar trabalhos sem participação efetiva;
- III – Não distorcer informações técnicas ou jurídicas;
- IV – Não colaborar com práticas que prejudiquem terceiros.

#### **CAPÍTULO IV CONDUTAS VEDADAS**

**Art. 7º.** É proibido a **João Gabriel Bernardes Freitas Consultoria e Perícia Atuarial Ltda.:**

- I – Praticar fraude, corrupção ou atos ilícitos;
- II – Comprometer a independência profissional;
- III – Utilizar a posição para obtenção de vantagens indevidas;
- IV – Associar o nome da empresa a atividades de reputação duvidosa;
- V – Realizar publicidade enganosa ou induzir terceiros a erro;
- VI- Descumprir as políticas já estabelecidas sobre Privacidade de Dados.

#### **CAPÍTULO V RELAÇÕES INTERNAS**

**Art. 8º.** A empresa promove ambiente de trabalho baseado no respeito, ética e colaboração.

**Art. 9º.** Não será tolerado:

- I – Discriminação;
- II – Assédio moral ou sexual;
- III – Qualquer forma de abuso ou intimidação.

**Art. 10.** A gestão de pessoas deve observar critérios técnicos, equidade e desenvolvimento profissional.

## **CAPÍTULO VI RELAÇÃO COM CLIENTES E TERCEIROS**

**Art. 11.** As relações devem ser pautadas pela boa-fé, transparência e rigor técnico.

**Art. 12.** É vedado assim:

- I – Prometer resultados sem fundamento técnico;
- II – Omitir informações relevantes;
- III – Atuar de forma a prejudicar interesses legítimos de terceiros.

## **CAPÍTULO VII CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 13.** Deve-se evitar qualquer situação que comprometa a imparcialidade profissional.

**Art. 14.** É obrigatório:

- I – Declarar conflitos reais ou potenciais;
- II – Abster-se de decisões nessas situações.

## **CAPÍTULO VIII CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 15.** Todas as informações devem ser tratadas com sigilo absoluto.

**Art. 16.** É proibido:

- I – Divulgar dados sem autorização;
- II – Utilizar informações para benefício próprio;
- III – Descumprir a legislação de proteção de dados.

**Art. 17.** O tratamento de dados seguirá rigorosamente a legislação vigente e boas práticas de segurança.

## **CAPÍTULO IX PADRÃO TÉCNICO E QUALIDADE**

**Art. 18.** Os serviços devem observar padrões técnicos reconhecidos e boas práticas atuariais.

**Art. 19.** É obrigatório:

- I – Identificar autoria dos trabalhos;
- II – Garantir rastreabilidade técnica;
- III – Utilizar métodos adequados e fundamentados;
- IV – Manter documentação clara e verificável.

## **CAPÍTULO X RELAÇÃO COM A CLASSE PROFISSIONAL**

**Art. 20.** Deve-se manter relação ética e respeitosa com outros profissionais.

**Art. 21.** Constituem deveres da empresa **João Gabriel Bernardes Freitas Consultoria e Perícia Atuarial Ltda.:**

- I – Colaborar tecnicamente quando necessário;
- II – Respeitar trabalhos de outros profissionais;
- III – Não praticar concorrência desleal;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento da atividade atuarial.

## **CAPÍTULO XI RESPONSABILIDADE SOCIAL E PROFISSIONAL**

**Art. 22.** A atuação profissional deve considerar o interesse público e o impacto social das atividades.

**Art. 23.** É dever da empresa **João Gabriel Bernardes Freitas Consultoria e Perícia Atuarial Ltda.:**

- I – Atuar com responsabilidade perante a sociedade;
- II – Respeitar direitos fundamentais;
- III – Promover práticas justas e sustentáveis.

## **CAPÍTULO XII CONTINUIDADE OPERACIONAL**

**Art. 24.** A empresa manterá mecanismos para garantir a continuidade dos serviços, incluindo segurança da informação, backups e operação remota.

## **CAPÍTULO XIII COMUNICAÇÃO E IMAGEM**

**Art. 25.** A comunicação institucional deve ser responsável e, quando aplicável, realizada por pessoas autorizadas.

**Art. 26.** Todos devem zelar pela reputação da empresa.

## **CAPÍTULO XIV DENÚNCIAS E RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 27.** A empresa assegura sigilo para comunicação de irregularidades, com confidencialidade e proteção contrarretaliação.

**Art. 28.** O descumprimento deste Código poderá resultar em:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Desligamento;
- IV – Responsabilização legal.

## **CAPÍTULO XV DIRETRIZES ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA)**

**Art. 29.** A empresa **João Gabriel Bernardes Freitas Consultoria e Perícia Atuarial Ltda.**, adota práticas alinhadas aos princípios ESG (Environmental, Social and Governance), integrando responsabilidade ambiental, social e de governança às suas atividades.

### **SEÇÃO I – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**Art. 30.** A empresa compromete-se a:

- I – Promover o uso consciente de recursos naturais;

- II – Incentivar a redução de desperdícios, especialmente de papel e energia;
- III – Priorizar processos digitais e sustentáveis;
- IV – Adotar práticas que minimizem impactos ambientais indiretos de suas operações.

## **SEÇÃO II – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Art. 31. A atuação da empresa observará:

- I – Respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas;
- II – Promoção de ambiente de trabalho inclusivo e seguro;
- III – Igualdade de oportunidades, sem discriminação;
- IV – Incentivo ao desenvolvimento profissional e capacitação contínua;
- V – Compromisso com relações éticas com clientes, parceiros e sociedade.

## **SEÇÃO III – GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Art. 32. A empresa compromete-se a:

- I – Manter práticas de gestão baseadas na transparência e integridade;
- II – Assegurar conformidade com leis e regulamentos aplicáveis;
- III – Adotar controles internos e gestão de riscos;
- IV – Garantir rastreabilidade e confiabilidade das informações;
- V – Prevenir conflitos de interesse e práticas ilícitas.

## **SEÇÃO IV – ÉTICA E SUSTENTABILIDADE NOS NEGÓCIOS**

Art. 33. Todas as decisões deverão considerar:

- I – Impactos econômicos, sociais e ambientais;
- II – Sustentabilidade no longo prazo;
- III – Responsabilidade perante clientes e sociedade;
- IV – Manutenção da reputação institucional.

## **SEÇÃO V – COMPROMISSO E EVOLUÇÃO CONTÍNUA**

Art. 34. A empresa buscará continuamente:

- I – Aprimorar suas práticas ESG;
- II – Promover cultura organizacional ética e sustentável;

- III – Revisar periodicamente suas políticas e processos;
- IV – Incentivar colaboradores a adotarem práticas responsáveis.

## **SEÇÃO VI**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PORTE DA EMPRESA**

**Art. 35.** A empresa caracteriza-se como organização de pequeno porte, com estrutura operacional enxuta, atuação técnica especializada e gestão centralizada, compatível com a natureza dos serviços prestados.

**Art. 36.** Em razão de seu porte, as atividades poderão ser exercidas de forma acumulada por seus responsáveis técnicos, desde que preservadas a qualidade, a independência e a integridade dos serviços.

### **DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

**Art. 37.** A implementação de políticas, controles internos e práticas de governança observará o princípio da proporcionalidade, considerando:

- I – O porte da empresa;
- II – A complexidade das atividades;
- III – O volume de operações;
- IV – Os riscos envolvidos.

**Art. 38** As obrigações de compliance, governança e controles serão adotados de forma adequada à realidade operacional da empresa, sem prejuízo da conformidade legal e técnica.

### **DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL**

**Art. 39.** A empresa prioriza modelo operacional baseado em:

- I – Eficiência e agilidade na prestação dos serviços;
- II – Uso de tecnologia e processos digitais;
- III – Redução de estruturas desnecessárias;
- IV – Atuação direta do responsável técnico.

**Art. 40.** A centralização das atividades não compromete a qualidade dos serviços, sendo adotados controles e registros suficientes para garantir rastreabilidade e segurança das informações.

## **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Art. 41.** A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é exercida diretamente por profissional habilitado, assegurando:

- I – Conformidade com normas legais e técnicas;
- II – Qualidade e precisão dos trabalhos;
- III – Independência profissional;
- IV – Responsabilidade integral pelos resultados apresentados.

## **DA CAPACIDADE OPERACIONAL**

**Art. 42.** A empresa compromete-se a aceitar demandas compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, evitando sobrecarga que possa comprometer a qualidade dos serviços.

**Art. 43.** Quando necessário, poderão ser adotadas medidas como:

- I – Organização de prazos e priorização de demandas;
- II – Utilização de apoio técnico qualificado;
- III – Contratação pontual de profissionais especializados.

## **DA CONTINUIDADE E RESILIÊNCIA**

**Art. 44.** Mesmo com estrutura reduzida, a empresa adota medidas para garantir a continuidade dos serviços, incluindo:

- I – Backups de dados e segurança da informação;
- II – Possibilidade de operação remota;
- III – Organização documental e padronização de processos.

## **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E VANTAGENS**

**Art. 45.** A **João Gabriel Bernardes de Freitas Consultoria e Perícia Atuarial Ltda.** conduz suas relações profissionais e comerciais com base na ética, transparência, integridade e independência de decisões. Dessa forma, é vedado oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber brindes, presentes, favores, benefícios, hospitalidades ou quaisquer vantagens que possam influenciar, direta ou

indiretamente, decisões profissionais, negociações comerciais ou gerar percepção de favorecimento indevido.

**Art. 46.** Nenhum colaborador, parceiro, fornecedor ou representante da empresa poderá utilizar sua posição para obter benefícios pessoais ou vantagens para terceiros em razão de suas atividades profissionais ou relacionamento institucional com a **João Gabriel Bernardes de Freitas Consultoria e Perícia Atuarial Ltda.**

**Art. 47.** Poderão ser aceitos, em caráter excepcional, brindes institucionais de valor simbólico, sem finalidade de influência comercial ou favorecimento, desde que:

- I — Sejam distribuídos de forma generalizada e habitual no mercado;
- II — Possuam caráter exclusivamente institucional, promocional ou de cortesia;
- III — Não gerem expectativa de retribuição, vantagem indevida ou conflito de interesses;
- IV — Estejam em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios deste Código de Conduta.

**Art. 48.** Convites para eventos, refeições, viagens, hospedagens, entretenimentos ou hospitalidades corporativas somente poderão ser aceitos quando possuírem finalidade legítima de relacionamento institucional ou comercial, observando critérios de razoabilidade, transparência e ética profissional.

**Parágrafo único.** Situações que possam gerar dúvida quanto à adequação do benefício recebido ou oferecido deverão ser previamente comunicadas à área responsável pela governança corporativa.

**Art. 49.** É expressamente proibido:

- I — Receber ou oferecer dinheiro em espécie ou equivalentes;
- II — Aceitar vantagens pessoais em troca de favorecimentos comerciais, contratuais ou institucionais;
- III — Utilizar fornecedores, parceiros ou clientes para obtenção de benefícios particulares;
- IV — Praticar qualquer conduta que possa comprometer a imparcialidade, a reputação ou a credibilidade da empresa.

## **DA IMPLANTAÇÃO E EXISTENCIA DE CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS**

**Art. 50.** A **João Gabriel Bernardes de Freitas Consultoria e Perícia Atuarial Ltda.** mantém canal destinado ao recebimento de denúncias, relatos, dúvidas ou comunicações relacionadas a condutas que possam representar violação deste Código de Conduta, das políticas internas, da legislação vigente ou dos princípios éticos da organização.

**Art. 51.** O canal poderá ser utilizado por colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e demais públicos de relacionamento da empresa, sendo assegurado o tratamento confidencial, imparcial e responsável das informações recebidas.

**Art. 52.** A empresa não admite qualquer forma de retaliação contra pessoas que realizem denúncias ou relatos de boa-fé, ainda que posteriormente não sejam confirmados os fatos comunicados.

**Art. 53.** As comunicações poderão ser realizadas por meio do canal oficial: [governanca@jgfatuarial.com](mailto:governanca@jgfatuarial.com).

**Parágrafo único.** Todas as manifestações recebidas serão analisadas com responsabilidade, sigilo e observância aos princípios de ética, integridade e respeito às pessoas.

### **DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 54.** O porte reduzido da empresa não afasta o compromisso com a ética, a qualidade técnica, a conformidade legal e a responsabilidade profissional, sendo tais princípios integralmente observados em todas as atividades.

**Esse Código de Conduta entra em vigor a partir de 23/05/2026 em sua primeira versão.**

**JOÃO GABRIEL BERNARDES FREITAS CONSULTORIA E PERÍCIA ATUARIAL LTDA.**